

Lei Nº 16/84, de 12 de
dezembro de 1984

Autoriza o Chefe do Exe-
cutivo do município de Es-
tíva a contratar com o
Banco de Desenvolvimento
de Minas Gerais - BDMG,
Operação de Crédito com
outorga de garantia, e

outras providências.

O Prefeito Municipal de Estiva faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de Cr\$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de Cruzeiros), por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses, nela incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEUB.

Parágrafo Primeiro - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculados sobre o saldo devido e correção monetária correspondente a 80% (oitenta por cento) dos índices de variação das DRIVs.

Parágrafo Segundo - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

Parágrafo Terceiro - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município

pagara os juros conforme § 1º desta cláusula, a contar da data da contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados na aquisição de uma mo-torizadora cuja compra fica o executivo autorizado a realizar, inclusive com a participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Fica aprovado o orçamento da máquina antes descrita, apresentada por Trackel S.A. Engenharia, Indústria e Comércio e OU e, que se acha orçada em Cr 19 87.000.000 (oitenta e sete milhões de cruzeiros), e cuja importância a ser financiada pelo BOMG e de Cr 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) e o restante será completado com o recurso da própria Prefeitura.

Art. 3º - Em garantia do financiamento o município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - B.D.M.G, partes das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e Fundo de participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1986 o orçamento atual consignará verbas próprias para a amortização do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o chefe do ex-

ecutivo autorizado a abrir créditos especiais, necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que vençam no exercício de 1985, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das despesas necessárias para a aquisição da máquina referida no art. 2º, e ainda abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º - Fica o Banco

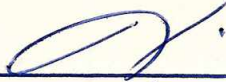
de Desenvolvimento de Minas Gerais - B.D.M.G, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Esta lei entra

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, Portanto todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Prefeitura Municipal de Estiva, aos 10 dias de dezembro de 1984.



Prefeito Municipal

Secretária.